PREFEITURA DE
COCAL
DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º033A/2019
REF: A CHAMADA PUBLICA N°001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, ESTADO DO PÍAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, S/N Centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Osmar de Sousa Vieira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a agricultora: **ALZENIR ALVES DE SOUSA MAGALHÃES** casada inscrita no **CPF:854.537.063-68**, portadora do **RG: 20050?8038667**, residente e domiciliada no Campestre Zona Rural do Município de Cocal – PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,** visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de **COCAL DOS ALVES-PI** durante o ano de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública **n.º001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **A agricultora cotou preço para os seguintes itens: 06- abobora(2000KG) =R$5.340,00(cinco mil trezentos e quarenta reais), 04- cheiro verde(400KG) =R$4.068,00(quatro mil e sessenta e oito reais), 07- cenoura (1800KG) = R$7.146,00(sete mil cento e quarenta e seis reais) e 01- tomate (700KG) =R$3.150,00(três mil cento e cinquenta reais), somando ao todo um total de R$19.704,00(dezenove mil setecentos e quatro reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

alzenir

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$16.318,00 (dezesseis mil trezentos e dezoito reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
ALZENIR ALVES DE SOUSA MAGALHÃES	**854.537.063-68**	**SDW08545370636829 07160307**	**ABOBORA**	**KG**	**2.000**	**R$2,67**	**R$5.340,00**
			CHEIRO VERDE	**KG**	**400**	**R$10,17**	**R$4.068,00**
			CENOURA	**KG**	**1.800**	**R$3,97**	**R$7.146,00**
			TOMATE	**KG**	**700**	**R$4,50**	**R$3.150,00**
			VALOR TOTAL R$19.704,00(dezenove mil setecentos e quatro reais)				

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 02; Unidade Orçamentária 07; Função 12; Sub-Função 361; Programa:0006; Projeto/Atividade 2034; Elemento de Despesa: 339030.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

alzenir

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

adzenir

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Cocal – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de COCAL DOS ALVES – PI.

Cocal dos Alves – PI 05 de junho de 2019

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI
CONTRATANTE

alzenir alves de sousa magalhães

AGRICULTORA: ALZENIR ALVES DE SOUSA MAGALHÃES
CPF:854.537.063-68
CONTRATADA

PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luana Araujo Almeida CPF 074.493.543-14

2. Rafael de Brito Rocha CPF 037.290.873-02

PROPOSTA DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente ALZENIR ALVES DE SOUSA MAGALHÃES				2. CPF 854.537.063-68
3. Endereço CAMPESTRE DE BAIXO			4. Município/UF 5. PI COCAL-PI	5.CEP:64235-000
6. Nº da DAP Física SDW085453706368290716030 7	7. DDD/Fone: (86) 99833-0655		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco Banco do Brasil	10.Nº da Agência 1777-9		11.Nº da Conta Corrente 12.592-x	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABOBORA	KG	2000	2,67	5.340	SEMANAL
CHEIRO VERDE	KG	400	10,17	4.068	SEMANAL
CENOURA	KG	1800	3,97	7.146	SEMANAL
TOMATE	KG	700	4,50	3.150	SEMANAL
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2019 (o mesmo que consta na chamada pública).	TOTAL		19.704		

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua; Felismina Rodrigues de Brito, SN, Centro, Cocal Dos Alves-PI	CNPJ 30.276.220/001-03	Município COCAL DOS ALVES
Nome do Representante Legal Aurilene Vieira de Brito		CPF: 953.156.673-91
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual alzenir alves de sousa magalhães	CPF: